

tido a pleitear no Hoge Raad der Nederlanden, e E.H. Pijnacker Hordijk, advogado no foro de Amesterdão, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado L. Frieden, 62, avenue Guillaume.

Os demandantes concluem pedindo que o Tribunal se digne:

- condenar a Comunidade no pagamento aos demandantes da quantia constante da sua petição, acrescida de juros à taxa anual de 8 %, contados desde 19 de Maio de 1992 até à data do efectivo pagamento,
- condenar a Comunidade no pagamento aos demandantes de uma indemnização pelo montante que o Tribunal considere justo e, em todo o caso, não inferior ao montante resultante da aplicação do Regulamento (CEE) nº 2187/93 do Conselho, acrescido de juros à taxa anual de 8 %, contados desde 19 de Maio de 1992 até à data do efectivo pagamento,
- condenar a Comunidade nas despesas.

Os *fundamentos e principais argumentos* são em grande parte semelhantes aos apresentados nos processos C-104/89 e C-37/90, Mulder e Heinemann contra o Conselho e a Comissão das Comunidades Europeias.

Acção intentada, em 10 de Março de 1994, por W. Talsma contra o Conselho da União Europeia e a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-105/94)

(94/C 120/55)

(*Língua do processo: neerlandês*)

Deu entrada, em 10 de Março de 1994, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, uma acção contra o Conselho da União Europeia e a Comissão das Comunidades Europeias intentada por W. Talsma, com domicílio em Ternaard (Países Baixos), representado respectivamente por H.J. Bronskhorst, advogado admitido a pleitear no Hoge Raad der Nederlanden, e E.H. Pijnacker Hordijk, advogado no foro de Amesterdão, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado L. Frieden, 62, avenue Guillaume.

O demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- condenar a Comunidade no pagamento ao demandante da quantia constante da sua petição, acrescida de juros à taxa anual de 8 %, contados desde 19 de Maio de 1992 até à data do efectivo pagamento,
- condenar a Comunidade no pagamento ao demandante de uma indemnização pelo montante que o Tribunal considere justo e, em todo o caso, não inferior ao montante resultante da aplicação do Regulamento (CEE) nº 2187/93 do Conselho, acrescido de juros à taxa

anual de 8 %, contados desde 19 de Maio de 1992 até à data do efectivo pagamento,

- condenar a Comunidade nas despesas.

Os *fundamentos e principais argumentos* são em grande parte semelhantes aos apresentados nos processos C-104/89 e C-37/90, Mulder e Heinemann contra o Conselho e a Comissão das Comunidades Europeias.

Acção intentada, em 11 de Março de 1994, por R. e F. Visser e outros dois demandantes contra o Conselho da União Europeia e a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-106/94)

(94/C 120/56)

(*Língua do processo: neerlandês*)

Deu entrada, em 11 de Março de 1994, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, uma acção contra o Conselho da União Europeia e a Comissão das Comunidades Europeias intentada por R. e F. Visser, com domicílio em Oosterbierum (Países Baixos) e outros dois demandantes, representados respectivamente por H.J. Bronskhorst, advogado admitido a pleitear no Hoge Raad der Nederlanden, e E.H. Pijnacker Hordijk, advogado no foro de Amesterdão, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado L. Frieden, 62, avenue Guillaume.

Os demandantes concluem pedindo que o Tribunal se digne:

- condenar a Comunidade no pagamento aos demandantes da quantia constante da sua petição, acrescida de juros à taxa anual de 8 %, contados desde 19 de Maio de 1992 até à data do efectivo pagamento,
- condenar a Comunidade no pagamento aos demandantes de uma indemnização pelo montante que o Tribunal considere justo e, em todo o caso, não inferior ao montante resultante da aplicação do Regulamento (CEE) nº 2187/93 do Conselho, acrescido de juros à taxa anual de 8 %, contados desde 19 de Maio de 1992 até à data do efectivo pagamento,
- condenar a Comunidade nas despesas.

Os *fundamentos e principais argumentos* são em grande parte semelhantes aos apresentados nos processos C-104/89 e C-37/90, Mulder e Heinemann contra o Conselho e a Comissão das Comunidades Europeias.